



MEMORANDO

PARA: CESET
ASSUNTO: Assistência técnica na exploração de lacunas e oportunidades na legislação nacional para propor um pacote adicional de incentivos para estimular os operadores do subsector da energia fora da rede a aderir à norma GESIS.
DATA: 02/05/2023
CC: Vanesa Broto

Sumário Executivo

Este memorando apresenta uma breve análise e recomendações para explorar as lacunas e oportunidades na legislação moçambicana e propor um pacote adicional de incentivos para estimular os operadores do subsector de energia fora da rede a aderir ao Selo de Igualdade de Género e Inclusão Social (*Gender Equality and Social Inclusion Seal* ou "GESIS"). Mais especificamente, fomos solicitados a produzir um pacote detalhado de propostas de incentivos fiscais e não fiscais alinhados a cada etapa de progressão no GESIS; uma definição clara do percurso que o grupo de trabalho do GESIS poderia seguir para aprovação do pacote de incentivos proposto; definição do(s) instrumento(s) pelo(s) qual(is) o pacote de incentivos será aprovado, nos termos da lei, e uma lista das diferentes instituições com as quais o grupo de trabalho do GESIS deverá interagir e o tipo de engajamento de acordo com seu papel na aprovação dos incentivos.

Ao analisar e rever a actual política e enquadramento legal aplicável ao sector de energia, chega-se facilmente à conclusão de que esta não prevê normas de promoção do género e da inclusão social. Os operadores não têm incentivos para considerar o género e inclusão social na implementação de seus projectos, daí a necessidade de propor incentivos fiscais e não fiscais para garantir que considerem o género e inclusão social em projectos de energia fora da rede.

Em termos de incentivos fiscais, é necessário oferecer reduções fiscais específicos e incentivos fiscais para que o subsector fora da energia rede para além do que a legislação de Investimento oferece actualmente aos investidores que cumprem o limite de 7,5 milhões de Meticais (USD118.000) do capital de investimento, que é: i) Isenção do pagamento



de direitos aduaneiros e IVA na importação de equipamentos (5 anos); Redução das taxas aplicadas para efeitos do imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas (IRPC) e sobre o rendimento de pessoas singulares (IRPS) (redução de 80% da taxa normal do 1.º ao 5.º exercícios fiscais; redução de 60% do 6.º ao 10.º exercícios fiscais; e redução de 25% do 11.º ao 15.º exercícios fiscais).

Outros incentivos não fiscais a considerar poderia ser a facilitação na atribuição de DUAT para projectos de género e inclusão social; isenção de taxas de pedido de licenciamento; aumento da quota para contratação de expatriados; financiamento disponível em condições não comerciais, etc.

Para que os incentivos propostos se concretizem, a ARENE, como autoridade reguladora, desempenhará um papel fundamental, trabalhando com outras partes interessadas, tal como a Assembleia da República (Parlamento) que tem o mandato constitucional de promulgar legislação fiscal e tributária incluindo incentivos; o Ministério da Economia e Finanças, a par do Ministério dos Recursos Minerais e Energia, que é o ministério sectorial, irão em conjunto liderar a proposta de incentivos fiscais e não fiscais para aprovação tanto no Parlamento para o primeiro caso como no Governo (Conselho de Ministros) no segundo caso; o Ministério de Terras e Ambiente, desempenha um papel fulcral nos projectos de energia ao emitir DUATs e licenças ambientais para os projectos a implementar; O Ministério do Género, Criança e Acção Social, que tem atribuições no sector do género e inclusão social, deve ser considerado um interveniente chave; organizações académicas e da sociedade civil. Além dos órgãos do Estado de Moçambique, é importante considerar os parceiros internacionais e multilaterais que podem financiar projectos de energia fora da rede que subscrevam as regras sobre género e inclusão social através do GESIS.

É importante observar que seria importante relacionar os incentivos propostos pelo GESIS ao financiamento de projectos (*project financing*), tal como os bancos comerciais e as instituições multilaterais de financiamento fazem com a questão da Governança Ambiental, Social e Corporativa (*ESG*) e direitos humanos em geral.

Para uma análise mais detalhada, leia-se o relatório abaixo:

1. Introdução e Metodologia

O acesso à energia é um direito humano. Este direito humano fundamental catapulta o desenvolvimento social e económico sustentável, contribui para à igualdade e à inclusão social, particularmente onde as mulheres forem consideradas em toda a cadeia de valor.

Conforme descrito no *White Paper* da GESIS, no sector de energia, a igualdade de género requer acesso seguro e igualitário à recursos e oportunidades por parte das mulheres, mas também as mulheres devem ser tratadas com justiça e dignidade e serem capazes de participar activamente nos processos de tomada de decisão. O *White Paper* da GESIS conclui ainda que a igualdade de género também precisa considerar questões de equidade, ou seja, o reconhecimento de que diferentes pessoas acessam oportunidades em diferentes circunstâncias. O GESIS também reconhece que investimentos adicionais podem ser necessários para alcançar a igualdade de género entre os grupos desfavorecidos que já não têm acesso a recursos e tecnologias básicas de energia.

É neste contexto que fomos solicitados a prestar assistência técnica na exploração das lacunas e oportunidades na legislação moçambicana para propor um pacote adicional de incentivos para estimular os operadores do subsector de energia fora da rede a aderirem ao Selo de Igualdade de Género e Inclusão Social (*Gender Equality and Social Inclusion Seal* ou "GESIS").

Mais especificamente, fomos solicitados a produzir um pacote detalhados de propostas de incentivos fiscais e não fiscais alinhados com cada estágio de progressão do GESIS; uma definição clara do percurso que o grupo de trabalho do GESIS poderia seguir para aprovação do pacote de incentivos proposto; definição do(s) instrumento(s) pelo(s) qual(is) o pacote de incentivos será aprovado, nos termos da lei, e lista das diferentes instituições com as quais o grupo de trabalho do GESIS deverá se engajar e o tipo de engajamento de acordo com seu papel na aprovação dos incentivos.

Devido ao prazo apertado que nos foi concedido para iniciarmos o trabalho, em termos de metodologia recorreremos apenas ao processo de revisão documental, através do *desktop review* do quadro jurídico relacionado com o género, incentivos fiscais e não fiscais e revisão de documentos relacionados. Estudos sobre género e inclusão social estão facilmente disponíveis, mas não pudemos encontrar aqueles especificamente destinados ao sector de energia, particularmente aqueles que

supostamente trazem a perspectiva de operadores ou do sector privado em geral.

2. Legislação

Para efeitos do presente memorando, consultamos e analisamos a seguinte legislação:

- Constituição da República de Moçambique de 2004 alterada pela Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho;
 - Lei n.º 12/2022, de 11 de Julho, (“Lei da Eletricidade”)
 - Lei n.º 11/2017, de 8 de Setembro, que institui a Autoridade Reguladora da Energia, ARENE;
 - Lei n.º 3/2012, de 23 de Janeiro, que altera o Código do IVA;
 - Lei n.º 15/2011, de 10 de agosto de 2011 – Lei das Parcerias Público-Privadas (PPP); Lei n.º 4/2009 de 12 de Janeiro, que aprova o Código de Benefícios Fiscais;
 - Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro, aprova o Código do IVA;
 - A Lei n.º 2/2006, de 22 de Março, estabelece os princípios e normas gerais do regime jurídico tributário em Moçambique, aplicáveis a todas as receitas tributáveis nacionais ou municipais;
 - Lei n.º 3/93, de 24 de Junho, aprova a Lei do Investimento;
 - O Decreto n.º 93/2021, de 10 de Dezembro, aprova o Regulamento de Acesso à Energia nas Zonas Fora da Rede;
 - O Decreto n.º 60/2021, de 18 de Agosto, aprova o Regulamento das Instalações Eléctricas;
 - Decreto n.º 20/2021, de 13 de Abril, que altera o Regulamento da Lei de Investimentos;
 - Decreto n.º 58/2014, de 17 de Outubro, aprova o Regime Fiscal dos Projectos Renováveis (“REFIT”);
 - Decreto n.º 51/2013, de 13 de Setembro, aprova o Regulamento das Competências atribuídas aos Técnicos Responsáveis pelas Instalações Eléctricas de Serviço Particular;
 - Decreto n.º 16/2012, de 4 de Junho de 2012 – o Regulamento da Lei das PPP.
 - Decreto n.º 56/2009, de 7 de Outubro, que aprova o Regulamento do Código dos Benefícios Fiscais;
 - Decreto n.º 43/2009, de 21 de Agosto, que aprova o Regulamento da Lei do Investimento;
 - O Decreto n.º 43/2005, de 29 de Novembro, confere à EDM o mandato de gestão da rede nacional;
 - Decreto n.º 42/2005, de 29 de Novembro, aprova o Regulamento que estabelece normas relativas ao Planeamento, Financiamento, Construção, Posse, Manutenção e Exploração de Instalações destinadas à Produção, Transporte, Distribuição e Comercialização de energia eléctrica, bem como normas e seus procedimentos relativos
-



- à gestão global, operação e desenvolvimento da Rede Nacional de Transporte de Energia Elétrica;
- Decreto n.º 43/2005, de 29 de Novembro, designa a Electricidade de Moçambique, EP como a entidade que exercerá o serviço público do Gestor da Rede Nacional de Transporte de Electricidade;
 - Decreto n.º 44/2005, de 29 de Novembro, aprova o Regulamento de Distribuição e Comercialização de Gás Natural;
 - Decreto n.º 29/2003, de 23 de Junho, aprova o Regime Tarifário de venda de energia eléctrica pela Electricidade de Moçambique, EP;
 - Decreto n.º 8/2000, de 20 de Abril, aprova o Regulamento que estabelece os poderes e procedimentos legais para a atribuição, controlo e extinção das concessões de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica, bem como da sua importação e exportação ;
 - Decreto n.º 28/1995, de 17 de Julho, aprova os Estatutos Orgânicos da EDM;
 - Resolução n.º 9/2019, de 19 de Março, aprova o Estatuto Orgânico da Entidade Reguladora da Energia, ARENE;
 - Resolução n.º 69/2009, de 14 de Outubro, aprova a Política das Energias Novas e Renováveis;
 - Diploma Ministerial n.º 184/2014, de 12 de Novembro, aprova o Código Nacional de Rede;

Também consultamos a Política de Desenvolvimento de Energias Novas e Renováveis de 2009 e a Estratégia de Desenvolvimento de Energias Novas e Renováveis 2011-2025 do então Ministério da Energia de Moçambique.

3. Visão Geral do Enquadramento Legal

A Constituição de Moçambique de 2004, conforme revista, prevê no seu Artigo 36 que “[O] homem e mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural.” O artigo 122.1 do mesmo instrumento legal dispõe ainda que “[O] Estado promove, apoia e valoriza o desenvolvimento da mulher, e incentiva o seu papel crescente na sociedade, em todas as esferas da actividade política, económica, social e cultural do país. Isso significa que, apesar da igualdade perante a lei, é importante reconhecermos que as mulheres ficaram para trás no acesso à liderança, aos recursos e às oportunidades, daí a necessidade de tratar as mulheres de maneira diferente para se alcançar essa igualdade e equidade.

Apesar do acima exposto, a legislação fiscal geral não distingue os contribuintes pelo género, sendo aplicável a todos independentemente do género. O mesmo princípio é seguido relativamente aos benefícios fiscais e aduaneiros em geral que são aplicáveis igualmente a homens e mulheres, sem qualquer distinção ou favorecimento.

Se alguém analisar a legislação geral e específica do sector de energia,



também chegará à mesma conclusão de que, em Moçambique, os promotores ou implementadores de projectos de energia, dentro ou fora da rede, são tratados da mesma forma. Estes são desafios que o GESIS procura abordar, garantindo que as mulheres tenham uma oportunidade justa e sejam incluídas em toda a cadeia de valor de projectos fora da rede e que se beneficiem de facto deles, não sendo apenas meras consumidoras.

4. Política e Quadro Legal sobre Benefícios ou Incentivos Fiscais

4.1 Política

Antes de revermos a legislação, é importante averiguar quais os objectivos em termos de política que Moçambique se propôs a alcançar. Fazendo uma revisão da Política para o Desenvolvimento das Energias Novas e Renováveis adoptada em 2009, fica-se a saber que Moçambique pretende utilizar o sector para atingir os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio. Mais especificamente em termos de equidade, pretende colmatar o fosso na natureza e dimensão dos serviços energéticos fornecidos entre as áreas urbanas, periurbanas e rurais. Também quer promover um bom padrão de vida para todos; promover uma distribuição equitativa das receitas nacionais e promover políticas que visem combater as assimetrias económicas e de desenvolvimento entre as diferentes províncias de Moçambique.

Para a promoção do género a Estratégia para o Desenvolvimento das Energias Novas e Renováveis de 2009 define a seguinte estratégia: estabelecer condições que facilitem o acesso, utilização e aproveitamento dos recursos energéticos para as actividades quotidianas de mulheres e homens.

4.2 Benefícios Fiscais e Incentivos ao Investimento

A legislação actualmente em vigor sobre investimentos, assenta no princípio da igualdade de tratamento entre investidores nacionais e estrangeiros, aos quais são atribuídos os mesmos direitos, deveres e obrigações. No entanto, este princípio de igualdade de tratamento pode ser dispensado nos casos de projectos ou actividades nacionais que pela sua natureza e/ou dimensão mereçam tratamento e apoio especiais por parte do Governo de Moçambique.

O investimento, nacional ou estrangeiro, deve contribuir para o desenvolvimento social e económico de Moçambique, bem como subordinar-se aos princípios e objectivos da política económica de Moçambique e ainda ao disposto na restante legislação aplicável.

Existem quatro tipos de incentivos ao investimento disponíveis em Moçambique, nomeadamente:

- (i) incentivos fiscais;
- (ii) incentivos aduaneiros;
- (iii) incentivos relacionados com o repatriamento de capitais investidos e lucros; e
- (iv) a protecção/garantias prestadas pelo Estado moçambicano à propriedade privada e aos investimentos.

Salientamos que o Código dos Benefícios Fiscais define os benefícios fiscais e aduaneiros a que têm direito os investimentos qualificados. As tabelas a seguir são um resumo dos benefícios fiscais genéricos e específicos disponíveis para investimentos realizados nos termos da Lei de Investimentos:

Tabela 1: Quadro do regime genérico de benefícios fiscais

Isenção de Impostos de Importação e IVA	Taxa de crédito (5 anos fiscais)	Depreciação acelerada	Dedução à matéria colectável sobre Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas ("IRPC") ou Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) (REP) (5 anos)	Dedução à colecta de IRPC ou IRPS (REP) (5 anos fiscais)
Nos equipamentos, artigos e acessórios classificados na classe K da Tabela Aduaneira	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas ("IRPC") Cidade de Maputo - 5% Outras Províncias - 10%	Acréscimo de 50% na taxa de amortização dos equipamentos imobiliários industriais e agro-industriais reais novos ou reabilitados.	Custos Equipamento especializado - até 10% Formação Profissional (TM) - até 5% Treinamento Equipamento especializado - até 10%	Despesas Construção e reabilitação (projectos <i>greenfield</i> ou <i>brownfield</i>) Cidade de Maputo 110% Outras Províncias 120% Aquisição de obras de arte e outros objectos representativos da cultura moçambicana - 50%

Tabela 2. Tabela do regime de Benefícios Específicos

Actividade	Incentivos Fiscais
Construção de infraestruturas básicas	Isenção de pagamento de direitos aduaneiros e IVA na importação de equipamentos (5 anos)
	Redução das taxas aplicadas para efeitos de IRPC e IRPS (redução de 80% da taxa normal do 1.º ao 5.º exercícios fiscais; redução de 60% do 6.º ao 10.º exercícios fiscais; e 25% redução do 11.º ao 15.º anos fiscais)
Comércio e indústria no meio rural	Isenção do pagamento de direitos aduaneiros e IVA na importação de bens indispensáveis ao desenvolvimento da respectiva actividade (5 anos)
Indústria de transformação e montagem	Isenção de pagamento de direitos aduaneiros na importação de matérias-primas e materiais para produção industrial (5 anos)
Projectos de grande escala (investimentos superiores ao montante equivalente a 12.500.000.000MT, bem como investimentos em infra-estruturas de domínio público realizados ao abrigo de contratos de concessão)	Isenção do pagamento de direitos aduaneiros e IVA na importação de materiais de construção, máquinas, equipamentos, acessórios, peças e outros bens (5 anos)
	Crédito fiscal por investimento, conforme tabela acima
	Taxas de depreciação acelerada, conforme tabela acima
	Incentivos à modernização e utilização de novas tecnologias, conforme referido no quadro acima
Zonas de Desenvolvimento Rápido (ZRDs) (Vale do Zambeze, Província do Niassa, Distrito de Nacala, Moçambique e Ilhas do Ibo)	Isenção do pagamento de direitos aduaneiros e IVA na importação de mercadorias
	Crédito de imposto por investimento para efeitos de IRPC e IRPS (20% do valor do investimento realizado)
	Possibilidade de dedução de crédito fiscal não utilizado nos 5 anos subsequentes
	Incentivos à formação profissional, referidos no quadro anterior
	Possibilidade de tratar algumas despesas particulares como custos fiscais
Zonas Francas Industriais (ZFI) e Zonas Económicas Especiais (ZEE)	Isenção do pagamento de direitos aduaneiros e IVA na importação de materiais de construção, máquinas, equipamentos, acessórios, peças e outros bens (5 anos)
	Isenção para efeitos de IRPC durante 10 ou 5 exercícios fiscais (ZFI), 5 ou 3 exercícios fiscais (ZEE) e redução da taxa normal nos exercícios fiscais subsequentes
	Redução de 50% da taxa normal do IRPC (32%) nos primeiros 5 anos para a ZEE de serviços

A legislação sobre o IVA concede um desconto de 60% do IVA para os serviços prestados em construção e manutenção de infraestruturas de eletrificação rural (ver Lei n.º 3/2012, de 23 de Janeiro).

Para efeitos de atribuição de benefícios fiscais e aduaneiros, incluindo a transferência de lucros para o exterior e capitais investidos reexportáveis, o valor mínimo do investimento directo estrangeiro através da afectação de capitais próprios é de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais ou o equivalente de USD 118.000) e o valor mínimo para exportação anual de bens ou serviços será aumentado para 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais ou o equivalente a USD 70.000). Para as empresas estabelecidas fora das Zonas Francas Industriais, mas que pretendam beneficiar do respectivo regime, o investimento inicial a efectuar nos dois primeiros anos de actividade é de um valor mínimo equivalente a 75.000.000 MT (setenta e cinco milhões de meticais ou o equivalente a USD1,18 milhões).



Os benefícios fiscais e aduaneiros são concedidos aos investidores estrangeiros através de uma Autorização de Investimento emitida pela Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, I.P. – “APIEX”. No entanto, para investimentos de cidadãos moçambicanos inferiores a 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais ou o equivalente a USD 70.000) o Secretário de Estado da Província pode aprovar o projecto e conceder os benefícios fiscais e aduaneiros ao projecto. Acreditamos que os *GMG* e *AESs* se enquadram nesta última categoria.

É importante ressaltar que nenhum dos incentivos apresentados acima visa promover a inclusão social e de género em projectos de energia.

5. Pacote de propostas fiscais e não fiscais alinhadas com o GESIS

5.1 Propostas Fiscais

Ao nível das propostas fiscais, conforme acima exposto, a legislação fiscal e tributária não distingue o género do contribuinte nem prevê qualquer incentivo aos operadores do subsector da energia fora da rede, daí a necessidade de estabelecer especificamente um regime fiscal e regime fiscal para incentivar os operadores a adoptarem normas de género e de inclusão social, nomeadamente:

- a) Redução da dispensa da Garantia de Desempenho da Concessão (*Performance Bond*) que actualmente é de 5% do [CAPEX] investimento para mini-redes;
- b) Redução de impostos para projectos liderados por mulheres, especialmente em cargos de direcção ou que formem e empreguem mais mulheres.
- c) Reduções de impostos, incluindo IRPC/IRPS e IVA durante a vida do projecto;

5.2 Propostas não fiscais

- a) garantir o direito de uso da terra (DUAT) para o projecto de energia fora da rede que envolverá activamente as mulheres no projecto desde a gestão até ao consumo da energia;
 - b) isenção de taxas anuais do DUAT;
 - c) isenção de taxas de licenciamento, incluindo taxas de Autorização de Investimento e de licenciamento ambiental;
 - d) manutenção da titularidade dos direitos do créditos de carbono;
 - e) fornecer facilidades de financiamento para projectos fora da rede que considerem parceria com grupos locais ou com grupos locais representados na gestão dos projectos;
-

- f) conceder mais quotas para a contratação de expatriados além das previstas na Lei do Trabalho (10% para empresas com até 10 funcionários; 8% para empresas com mais de 10 à 100 funcionários e 5% para empresas com mais de 100 funcionários). Actualmente, para obter uma quota superior, o requerente deve solicitá-la no seu pedido de autorização de investimento e apresentar o máximo de argumentos possíveis para justificar que não existem trabalhadores moçambicanos qualificados para os cargos pretendidos ou que o número é tão insuficiente que a empresa não tem outra opção a não ser contratar expatriados, processo trabalhoso e que não considera questões de género e inclusão social.

Selo GESIS e Classificação dos indicadores

Classificação do Selo	Etapa de Progressão	Incentivos Fiscais	Incentivos não-fiscais	Observações
Branco	Adesão	<ul style="list-style-type: none"> Compromisso e adesão ao GESIS para usufruir de benefícios fiscais adicionais; Projectos <i>GMG</i> e <i>AES</i> com CAPEX inferior a 4.500.000,00Mts (nacionais) (o equivalente a USD70.000) ou 7.500.000,00Mts (estrangeiros) (o equivalente a USD118.000) serão qualificados para obter benefícios fiscais padrão concedidos pela APIEX 	<ul style="list-style-type: none"> Comprometimento e aceitação do GESIS para usufruir de benefícios não fiscais adicionais; Fornecimento de facilidades de financiamento para projectos de energia fora da rede que consideram parceria com grupos locais ou com grupos locais representados na gestão dos projectos; 	<p>Os Benefícios fiscais e aduaneiros serão concedidos aos Operadores através de uma Autorização de Investimentos pelo Secretário de Estado provincial ou APIEX.</p> <p>Os benefícios não fiscais são concedidos pela ARENE e pelos Ministérios tutelares a pedido da ARENE.</p>
Amarelo	Principiante	Benefícios fiscais e aduaneiros padrão para a construção de infra-estruturas básicas.	<ul style="list-style-type: none"> Garantia de direito gratuito de DUAT adequado para o projecto; Isenção de todas as taxas da Administração Pública no licenciamento do projecto; 	
Verde	Praticante	<ul style="list-style-type: none"> Redução ou renúncia da Garantia de Desempenho da Concessão que actualmente é de 5% do investimento [CAPEX] para mini-redes; Crédito de imposto para efeitos de IRPC e IRPS (20% do valor do investimento realizado); Possibilidade de dedução de crédito fiscal não utilizado nos 5 anos subsequentes; Dedução de 10% à matéria colectável do IRPC ou IRPS (REP)(5 anos); Isenção do pagamento de direitos aduaneiros e IVA na importação de equipamentos; Descontos fiscais, incluindo IRPC ou IRPS e IVA nos primeiros 5 anos após início de operação do projecto. 	<ul style="list-style-type: none"> Isenção de taxas anuais do governo na operação do projecto nos primeiros 5 anos após o comissionamento do projecto; manter a propriedade de quaisquer créditos de carbono; 	
Azul	Defensor (Advocate)	<ul style="list-style-type: none"> Crédito de imposto para efeitos de IRPC e IRPS (50% do valor do investimento realizado); Possibilidade de dedução de crédito fiscal não utilizado em qualquer ano subsequente; Dedução de 50% à matéria colectável de IRPC ou IRPS (REP) durante a vida do empreendimento; Isenção do pagamento de direitos aduaneiros e IVA na importação de equipamentos; Reduções fiscais, incluindo IRPC/IPRS e IVA durante a vida do projecto; 	<ul style="list-style-type: none"> Continuação da isenção de licenciamento e taxas anuais da Administração Pública; <p>Cessão gratuita de posição de investidor sem necessidade de autorização prévia da entidade que autorizou o respectivo projecto.</p>	



6. Etapas a seguir pelo grupo de trabalho GESIS para aprovação do pacote de incentivos proposto

O primeiro passo é compilar e consolidar todas as propostas. Separando as propostas fiscais das não fiscais. Identificar os defensores de cada proposta. Para as propostas fiscais, a ARENE terá de as socializar com a Autoridade Tributária antes de as apresentar ao MIREME e ao Conselho de Ministros para que este tenha o apoio da Fazenda.

Para propostas não fiscais, a ARENE trabalhará novamente com os principais ministérios juntamente com o ministério de tutela, o MIREME, para garantir que sejam compreensíveis e aprovadas pelo Governo antes de se envolverem com o sector privado e as organizações da sociedade civil.

As propostas fiscais devem ser aprovadas pelo Parlamento, pelo que é importante que a ARENE trabalhe com o MIREME para garantir que as propostas sejam devidamente fundamentadas, incluindo o impacto económico e de desenvolvimento a serem consideradas pelo Parlamento na sua discussão de aprovação.

Uma vez que o Regulamento de Acesso à Eletricidade nas Zonas Fora da Rede prevê que o Operador reporte à ARENE sobre as suas actividades, incluindo a implementação de um Plano de Conteúdo Local elaborado e adoptado com base na natureza, dimensão, localização, categoria e complexidade do projecto, esta pode ser uma ponto de entrada para incluir o GESIS no Plano de Conteúdo Local.

7. Instrumentos para aprovação de pacotes de incentivos

Para incluir o GESIS como um requisito de conformidade, independentemente da classificação, mesmo que opcional no Contrato de Concessão, a Lei de Eletricidade e o Regulamento de Acesso à Eletricidade nas Zonas Fora da Rede terão que ser revistos para incluir tal exigência. A Lei da Electricidade só pode ser alterada pelo Parlamento, entidade que a aprovou, enquanto o Regulamento do Acesso à Electricidade Fora da Rede pode ser alterado pelo Governo (Conselho de Ministros).

Como os incentivos fiscais devem ser aprovados pelo Parlamento, propomos que as taxas de descontos/incentivos sejam aprovadas dentro de um parâmetro, cabendo à ARENE definir que taxa a conceder dependendo da etapa de classificação GESIS do projecto de energia fora da rede. Em outras palavras, o Parlamento aprovará o pacote global disponível sem ser prescritivo, e deixará à ARENE a descrição de decidir sobre o leque de incentivos a conceder a um determinado projecto fora da rede.

8. Instituições a serem envolvidas pelo grupo de trabalho do GESIS

A ARENE liderará este processo e as seguintes instituições devem ser consideradas ao introduzir, defender e propor um conjunto de incentivos para introduzir o GESIS em projectos de energia fora da rede:

- a) MIREME;
- b) Ministério do Género, Criança e Acção Social;
- c) Ministério da Economia e Finanças;
- d) Autoridade Tributária;
- e) Ministério da Terra e Ambiente;
- f) Ministério do Trabalho e Segurança Social;
- g) Banco de Moçambique;
- h) Governadores Provinciais e Secretários de Estado;
- i) Municípios locais;
- j) Conselho de Ministros (Governo);
- k) Assembleia da República (Parlamento);

9. Conclusão e Recomendações

O GESIS incorpora uma nova filosofia para lidar com a exclusão social e de género, diferente do que até agora temos que é a responsabilidade social corporativa, que apenas é usado para demonstrar alguma preocupação social com as comunidades locais, no entanto sem qualquer incentivo tangível para a inclusão social mutuamente benéfica.

As mulheres são maioria em Moçambique e provavelmente sofrem mais com a falta de acesso à energia e também suportam o peso das consequências das mudanças climáticas. Portanto, faz sentido social e comercialmente que os projectos de energia em geral e projectos de energia fora da rede, em particular, coloquem as mulheres e as comunidades locais no centro de seu desenvolvimento, e para isso um pacote de incentivos fiscais e não fiscais será fundamental em garantir que os operadores o façam aderindo ao GESIS ao longo da vida de seus projectos.

É fundamental que as soluções de eletrificação, particularmente projectos fora da rede que são frequentemente implementados em áreas rurais,



tenham um impacto transformador nas comunidades, gerando retornos sociais, ambientais e financeiros positivos para as mulheres.

Estes projectos, através dos incentivos propostos, devem enfatizar o crescimento sustentável e a capacitação através da formação e emprego dos moçambicanos em geral e das mulheres em particular. Os operadores concluirão que o GESIS adiciona valor na implementação dos projectos não apenas por meio de incentivo, mas também pela mudança real na vida da população local e na estabilidade de seus projectos.

Finalmente, para o sucesso do GESIS é fundamental que o marco regulatório seja estável e claro para atrair o sector privado e oferecer aos promotores/implementadores a possibilidade de recuperar seus custos de implementação do GESIS.

Nas situações em que os Operadores acedam ao financiamento através de *project finance*, será fundamental garantir que as entidades financiadoras incluam os incentivos do GESIS como requisito para o financiamento.

AMER
